



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020	
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ	
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO	Nº 002/2020
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ	
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO PRÉDIO (1º E 2º ANDAR) PARA FUNCIONAMENTO DOS GABINETES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ.	
CONTRATADO: MILTON RODRIGUES TEIXEIRA.	
VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)	
RATIFICAÇÃO: 09/01/2020	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
	0101 – Câmara Municipal
	2002 – Gestão da Câmara Municipal
	33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
CONTRATO Nº 002/2020	DATA DO CT: 09/01/2020
EXERCÍCIO: 2020	



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

SUMÁRIO

1. - AUTUAÇÃO
2. - OFICIO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA A MILTON RODRIGUES TEIXEIRA
3. - PROPOSTA DE MILTON RODRIGUES TEIXEIRA
4. - OFÍCIO SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5. - OFÍCIO RESPOSTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6. - OFÍCIO REQUISITÓRIO
7. - DESPACHO
8. - PARECER JURÍDICO
9. - ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
10. - CONTRATO
11. - EXTRATO DE CONTRATO



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020.

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, foi encaminhada ao Senhor Presidente, o Ofício Requisitório, oriundo da Secretaria deste Legislativo, contendo a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, caracterização da essencialidade da contratação direta, da natureza da instituição, da sua incumbência estatutária, da sua reputação ético profissional, do nexó entre o fim estatutário da instituição e o objeto da pretensão contratual, definição/compatibilidade do preço e identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, justificativa do preço e da contratação, ou seja, todas os requisitos da dispensa de licitação, consoante parecer jurídico e autorização do Presidente para a deflagração do procedimento de dispensa arremada no inc. XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, pelo que autuo este processo interno sob o nº 002/2020. Assim para constar eu, Vinicius Santos Cavalcante, Presidente da Comissão de Licitação, faço o presente registro e autuação.

Anagé, 09 de Janeiro de 2020.


Vinicius Santos Cavalcante

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Ofício n° 003/2020

À MILTON RODRIGUES TEIXEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, através de seu representante, Presidente, tendo em vista a necessidade de locação de imóvel tipo prédio (1º e 2º andar) para funcionamento dos gabinetes dos vereadores da câmara municipal de Anagé, tendo em vista que tal demanda é essencial para o funcionamento da máquina administrativa de forma regular, para atender aos munícipes de forma digna, o presente ofício vem em cumprimento à exigência legal, prevista na Lei nº8.666/93, requerer a V. Exa., o envio de proposta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, visando a locação de imóvel que atenda às necessidades deste Legislativo.

Na certeza que seremos atendidos, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


ROGÉRIO BONFIM SOARES

Presidente

Ilmo. Sr. Rogério Bonfim Soares
Presidente da Câmara Municipal de Anagé

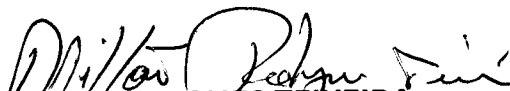
Venho por meio deste apresentar minha proposta para locação do imóvel de minha propriedade situado no endereço Rua Abmael Nogueira nº 147, Centro, Anagé-BA, com as seguintes condições descritas abaixo:

Valor Mensal da Locação: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Prazo: 12 (doze) meses

Início da Locação: Janeiro de 2020

Cordialmente,


MILTON RODRIGUES TEIXEIRA
CPF nº 355.876.365-34

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03181790 40 07/08/2015

MILTON RODRIGUES TEIXEIRA

JOAO TEIXEIRA TRINDADE
EDINALIA MARIA DA MATA

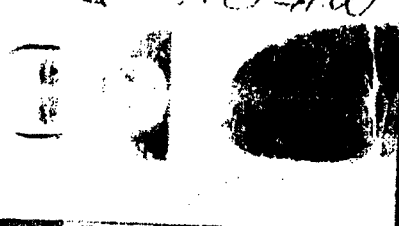
TREMEDAL BA 02/11/1985

CER-CAS OM-ANAGE BA
DET-SEDE L-003 F-131 R-000489
355876385 34

CEL 7 11 05 13443

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

02/11/1985 Milton Rodrigues Teixeira





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

JUCEB
0065539
Fl. P. 00

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29103007380		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo com abreviaturas) MILTON RODRIGUES TEIXEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE (pai) JOÃO TEIXEIRA TRINDADE	(mãe) ADINALIA MARIA DA MATA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 2/11/1985	IDENTIDADE número 0318178040	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 355.878.365-34			
EMANCIPADO POR (nome de emancipação - somente em caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RUA 05 DE ABRIL			NÚMERO 81
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 45180000	cidade de origem (ou de onde nasceu)
MUNICÍPIO ANAGE	UF BA		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL MILTON RODRIGUES TEIXEIRA EPP			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) R. FIDELIS BOTELHO			NÚMERO 120
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 45180000	cidade de origem (ou de onde nasceu)
MUNICÍPIO ANAGE	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) meckenzia@veloxmail.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 120.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Cento e Vinte Mil Reais		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4712100 Atividades Secundárias 4721103 4753900 4789005 XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, MERCEARIAS COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETROELETRÔNICO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA COMÉRCIO VAREJISTA DE FRIOS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/7/02	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04978848000100	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXXX	UF XXXXX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO			
ASSINATURA EM FOLHA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA (ou pelo representante legal da empresa) Milton Rodrigues Teixeira EPP			
DATA DA ASSINATURA 11/05/2015		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Milton Rodrigues Teixeira	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA DEFERIDO PUB. FOR. SE E ARQUIV. SE Liliana Lima de Andrade Soares Port. 121/2014 26 MAIO 2015		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/05/2015 SOB Nº: 87470146 Protocolo: 15/845752-8, DE 19/05/2015 Emp. nº: 29 1 0300738 0 MILTON RODRIGUES TEIXEIRA EPP HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL	
Requerimento Eletrônico: 8150000385282			



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020.

Anagé, 09 de Janeiro de 2020.

Da: Secretaria Câmara Municipal de Anagé
Para: Setor Contábil

Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária para locação de imóvel para a instalação dos Gabinetes dos Vereadores.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho por meio desta solicitar a V.Sa., informações quanto à existência de previsão orçamentária para fazer face às despesas com locação de imóvel para a instalação dos Gabinetes dos Vereadores, pelo período de 12 meses.

Na oportunidade, solicito também, que discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

Vinicius Santos Cavalcante
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020.

Anagé, 09 de Janeiro de 2020.

Do: Dept.de Contabilidade
Para: Secretaria da Câmara Municipal

Assunto: Resposta ao ofício Processo Administrativo 002/2020.

Prezado Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por V.Sa. a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a locação de imóvel para a instalação dos Gabinetes dos Vereadores:

Informo que:

- a) Existe previsão orçamentária para locação de imóvel.
- b) A Dotação orçamentária que correrá a despesa é a seguinte:

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal 2002 – Gestão da Câmara Municipal 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
--

Atenciosamente,



Contador



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

OFÍCIO REQUISITÓRIO PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

Anagé, 09 de Janeiro de 2020.

Ofício nº 004/2020

Ref.: Solicitação de autorização administrativa para a locação de imóvel para a instalação dos Gabinetes dos Vereadores, através de dispensa de licitação, na forma do inc. XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e dos demais requisitos exigidos pela Súmula 250, do TCU.

AO EXMO. SR. Presidente,

Estando ciente da necessidade municipal de locar imóvel para a instalação dos Gabinetes dos Vereadores, tendo em vista que tal demanda é essencial para o funcionamento da máquina administrativa de forma regular, para atender aos munícipes de forma digna, o presente ofício vem em cumprimento à exigência legal, prevista na Lei nº 8.666/93, requerer a V. Exa., que autorize a abertura de processo administrativo objetivando a contratação da referida demanda, ouvindo-se a Procuradoria Jurídica Municipal, quanto ao procedimento adequado a ser utilizado, observando-se os procedimentos legais aplicáveis.

Anagé, 09 de Janeiro de 2020.

Vinicius Santos Cavalcante
Vinicius Santos Cavalcante
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Pelo presente ato administrativo, determino a autuação e numeração rubricada das páginas desta solicitação e seus documentos anexos, pelo servidor municipal competente, com anexação de capa, para fins de formalização de processo administrativo. Após determino a remessa do processo de Dispensa de Licitação à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico acerca da legalidade/viabilidade da presente contratação, nos termos da Lei 8.666/93, quando, então, os autos deverão ser devolvidos para decisões da minha competência.

Anagé, 09 de Janeiro de 2020.


Rogério Bonfim Soares

Presidente



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DOS GABINETES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ PELO PRAZO DE 12 MESES.

I – SITUAÇÃO FATÍCA:

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Anagé indaga a esta assessoria se é possível a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24 da lei 8.666/93, objetivando a locação de imóvel destinado ao funcionamento dos gabinetes dos vereadores da câmara municipal de Anagé.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

1 - Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

2 - A Lei n. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

3. O art. 24 da Lei 8.666/93 traz consigo uma série de incisos que tipificam hipóteses em que o procedimento de licitação prévio à contratação se faz dispensável. Ao contrário do que disciplina o art. 25, que trata das inexigibilidades, o art. 24 veicula rol exaustivo.

4. A dispensa e a inexigibilidade de licitação são medidas de exceção, que retiram seu fundamento do mesmo dispositivo constitucional que obriga o procedimento prévio à contratação, qual seja, o art. 37, XXI, que estabelece a obrigatoriedade de contratação mediante processo de licitação pública "ressalvados os casos especificados na legislação".

5. Segundo precisa distinção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a diferença básica entre as duas hipóteses está:



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

"No fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável".

6. Essa distinção, conquireira na doutrina, é de imprescindível relevo para o caso em apreço. A aquisição ou locação de imóveis pela Administração Pública, desde que atendidos alguns requisitos, está prevista como caso de licitação dispensável. Na linha do que ensina a doutrina, significa dizer que, quando possível o certame, faculta-se a contratação direta com base no art. 24, X, da Lei 8.666/93. Transcreva-se o dispositivo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

7. Note-se que o dispositivo prevê uma série de condições para que se possa fazer uso da escusa do dever de licitar, tais como o "**atendimento das finalidades precípuas da administração**" (não acessórias) e "o preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". Merece

destaque a vinculação do dispositivo aos motivos da dispensa: a escolha de certo e determinado imóvel (motivo) deve estar condicionada às necessidades de instalação e localização.

8. Cabe aqui destacar a relevância do primeiro requisito (atendimento às finalidades precípuas da administração), pois em se tratando de imóvel para desenvolver atividades meramente acessórias, enquadramento a ser feito conforme o caso concreto, não há sequer de se cogitar a aplicação do dispositivo.

9. Assim, necessário analisar os requisitos exigidos pela disposição legal citada, para o exame da pertinência ou não da dispensa da licitação, consoante veremos a seguir.

III – DOS ASPECTOS QUE NORTEIAM A DESPESA:

Prevê o inciso X do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, que: **para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Portanto, está autorizada a Administração Pública desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93 a comprar ou locar imóvel DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO.

Assim, caso o objeto integrante do presente processo administrativo, a ser contratado atenda ao requisito estabelecido no supramencionado dispositivo, têm-se então a possibilidade de aquisição/contratação pela modalidade de dispensa de licitação.

Ressalta-se ainda no caso em particular, a essencialidade da contratação dos serviços assim demonstrada pela secretaria solicitante, ponderando também que a administração deve observar se o objeto da contratação não é objeto cuja prestação de serviços teria caráter continuado o que recairia na hipótese de procedimento licitatório.

IV - CONCLUSÃO:

Do exposto, tendo em vista que a Secretaria solicitante entende que há interesse público plenamente justificável para aquisição do objeto da presente dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93, visto a essencialidade da aquisição do produto e/ou serviço a ser prestado.

Ressaltando por fim que:

- a) *O presente opinativo refere-se tão somente ao procedimento administrativo adotado - dispensa de licitação - não abrangendo as questões mercadológicas (preços) e critérios de escolha da empresa a ser contratada, ficando essas questões a critério da administração que deve levar em consideração os aspectos de relevância, necessidade, disponibilidade orçamentária e interesse público;*
- b) *Que a Administração adote os procedimentos na forma da lei 8.666/93, observando-se especialmente a necessidade de realizar avaliação prévia e de fazer uma pesquisa de mercado; nos casos de dispensa ou inexigibilidade, fazer constar dos autos os elementos mencionados no parágrafo único do art. 26 da lei de licitações, sendo imprescindível;*
- c) *A administração deve sempre observar e adotar todos os cuidados quanto a aceitabilidade os preços a serem contratados sendo inclusive crucial a pesquisa mercadológica para que a administração no ato da contratação disponha sempre de preço referencial de mercado;*
- d) *Que deve ser observada junto a presente contratação os princípios que regem a administração pública, principalmente no tocante a legalidade e publicidade;*

Além disso, objetivando cumprir os Princípios da Moralidade, da Economicidade e da Eficiência, o sistema que se pretende contratar, por meio de dispensa de licitação, tem baixo custo considerando-se a relevância da matéria.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Posto isso, opinamos pela dispensa da licitação na forma do art. 24, inciso XIII, da Lei de Licitações e nos exatos termos do presente Parecer Jurídico, devolvendo os autos ao/a Sr(a) Presidente para decisão de sua competência.

É o parecer,

S.M.J.

ANAGÉ, 09 de Janeiro de 2020.

AMILTON FERNANDES VIEIRA

OAB/BA 8.712



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 002/2020

O Presidente da Câmara de Anagé – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público ratifica a Dispensa de Licitação nº 002/2020, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 02/01/2020. Objeto: Locação de imóvel, tipo prédio (1º e 2º andar), para funcionamento dos Gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Anagé, de 09/01/2020 a 31/12/2020.

Sendo ratificada a contratação do Sr: **MILTON RODRIGUES TEIXEIRA** – CPF: 355.876.65-34.

Anagé – Bahia, 02 de Janeiro 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000029

Estado da Bahia - quinta-feira, 9 de janeiro de 2020

Ano 2



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 002/2020

O Presidente da Câmara de Anagé – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público ratifica a Dispensa de Licitação nº 002/2020, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 02/01/2020. Objeto: Locação de imóvel, tipo prédio (1º e 2º andar), para funcionamento dos Gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Anagé, de 09/01/2020 a 31/12/2020.

Sendo ratificada a contratação do Sr: **MILTON RODRIGUES TEIXEIRA** – CPF: 355.876.65-34.



Anagé – Bahia, 02 de Janeiro 2020.

Rogério Bonfim Soares
Rogério Bonfim Soares
Presidente da Câmara

Vinicius Santos Cavalcante
Vinicius Santos Cavalcante
Presidente da Comissão de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020.

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATADO: MILTON RODRIGUES TEIXEIRA, pessoa física, portador do CPF nº 355.876.365-34, residente à Rua 05 de abril, centro, Anagé - Bahia.

OBJETO: Locação de imóvel, tipo prédio (1º e 2º andar), para funcionamento dos Gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Anagé.

FUDAMENTO LEGAL– art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, 09 de Janeiro de 2020.

Rogério Bonfim Soares

Presidente da Câmara



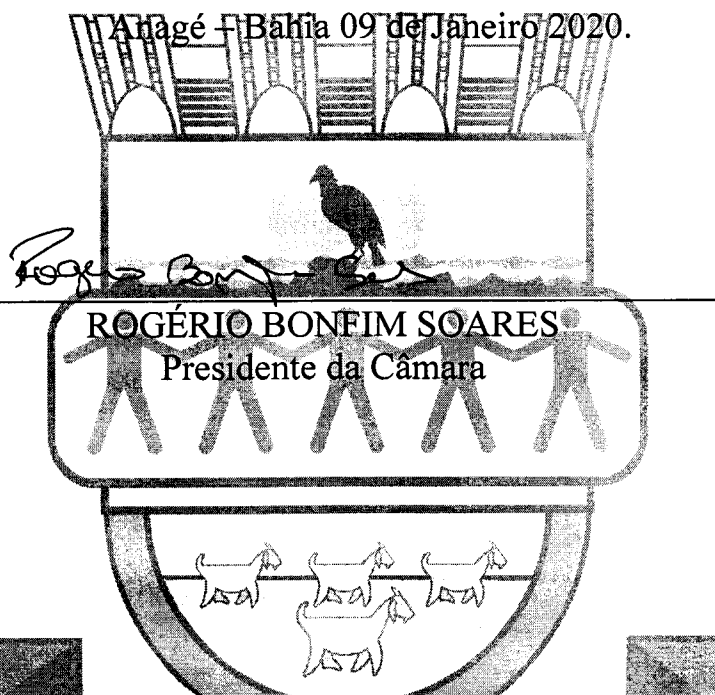
Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Anagé – Bahia, por seu Presidente, ratifica a Dispensa de Licitação nº 002/2020, por decisão homologada pela Comissão de Licitação em 02/01/2020.

Anagé - Bahia 09 de Janeiro 2020.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000029

Estado da Bahia - quinta-feira, 9 de janeiro de 2020

Ano 2



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA

RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Anagé – Bahia, por seu Presidente, ratifica a Dispensa de Licitação nº 002/2020, por decisão homologada pela Comissão de Licitação em 02/01/2020.

Anagé - Bahia 09 de Janeiro 2020.

ROGÉRIO BONFIM SOARES
Presidente da Câmara



Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2020 Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ E MILTON RODRIGUES TEIXEIRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, com sede à Rua Fidelis Botelho, 255, centro, Anagé-Bahia, CNPJ nº 01.017.317/0001-01 neste ato representado por seu Presidente, **ROGÉRIO BONFIM SOARES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF - sob o nº 749.270.785-15 e portador do RG. nº 471069213- SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE (LOCATÁRIO)** e **MILTON RODRIGUES TEIXEIRA**, portador do CPF nº 355.876.365-34, residente à Rua 05 de abril, centro, Anagé - Bahia, doravante denominada **CONTRATADO (LOCADOR)**, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente contrato a Locação de imóvel, tipo prédio (1º e 2º andar), para funcionamento dos Gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Anagé.

DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

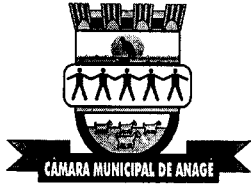
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), correspondentes a 12 (doze) parcelas durante o exercício de 2019 (janeiro/dezembro).

Parágrafo Primeiro. O valor mensal será de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) compreendendo a remuneração pelos serviços identificados no objeto contratual.

Parágrafo segundo. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente: 40.665-1 Agência: 1435-0, do Banco Brasil, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo quarto. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede do **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** se responsabilizará pelas



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguintes Elementos Orçamentários:

0101 - Câmara Municipal

2002 - Gestão da Câmara Municipal

3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (LOCATÁRIO)

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1) satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas a rescisão deste contrato;

4.2) não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, sessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **CONTRATADO (LOCADOR)**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, afim que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato. Igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do **CONTRATADO (LOCADOR)**;

4.3) examinar ou vistoriar o imóvel locado;

4.4) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (LOCADOR)

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO obriga-se a:

5.1) no caso de desapropriação do imóvel locado, ficará **O CONTRATADO (LOCADOR)** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada a **CONTRATANTE (LOCATÁRIO)**, tão somente a faculdade de haver do poder desapropriaste a indicação a que, por ventura, tiver direito;

5.2) zelar pelo bom andamento dos serviços.

DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da **CONTRATANTE**, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, caso em que a **CONTRATANTE** fará "jus" às garantias previstas no art. 77 da Lei em referência.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de dispensa de licitação, à do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato terá como fiscal o **Sr. Giorgio William Santos**, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 09/01/2019 à 31/12/2019, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de Anagé como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Anagé, em 09 de Janeiro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ/BAHIA
ROGÉRIO BONFIM SOARES
PRESIDENTE


MILTON RODRIGUES TEIXEIRA
CPF sob o nº 355.876.365-34

1ª Testemunha
CPF Nº

2ª Testemunha
CPF Nº



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.017.317/0001-01, estabelecida na Rua Fidelis Botelho, 255, Centro, Anagé, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Rogério Bonfim Soares.

CONTRATADO: MILTON RODRIGUES TEIXEIRA, portador do CPF nº 355.876.65-34, residente à Rua 05 de abril, centro, Anagé - Bahia.

OBJETO: Locação de imóvel, tipo prédio (1º e 2º andar), para funcionamento dos Gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Anagé.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, vinculado ao Processo administrativo nº 002/2020, Dispensa de Licitação nº 002/2020, na forma prevista no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

PAGAMENTO: O valor total do presente do Contrato é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), até dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão de Recibo.

VIGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2020.

Anagé - Bahia, em 09 de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ

Rogério Bonfim Soares
Rogério Bonfim Soares

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ

Contratante

Milton Rodrigues Teixeira
MILTON RODRIGUES TEIXEIRA
Contratado



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000029

Estado da Bahia - quinta-feira, 9 de janeiro de 2020

Ano 2



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.017.317/0001-01, estabelecida na Rua Fidelis Botelho, 255, Centro, Anagé, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Rogério Bonfim Soares.

CONTRATADO: MILTON RODRIGUES TEIXEIRA, portador do CPF nº 355.876.65-34, residente à Rua 05 de abril, centro, Anagé - Bahia.

OBJETO: Locação de imóvel, tipo prédio (1º e 2º andar), para funcionamento dos Gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Anagé.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, vinculado ao Processo administrativo nº 002/2020, Dispensa de Licitação nº 002/2020, na forma prevista no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

PAGAMENTO: O valor total do presente do Contrato é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), até dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão de Recibo.

VIGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2020.

Anagé - Bahia, em 09 de janeiro de 2020.


Rogério Bonfim Soares
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ
Contratante

MILTON RODRIGUES TEIXEIRA
Contratado

Rua Fidelis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01